



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 014/2021.

**SÚMULA:** “CONCEDE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS GESTANTES, QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 (SARS-CoV-2), CONFORME ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a estabelecer medidas sanitárias visando impedir a contaminação ou propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a forma mais eficaz de evitar a Covid-19, e qualquer infecção grave pode comprometer a evolução da gestação;

## DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 1º.** Ficam suspensos os trabalhos presenciais das servidoras públicas gestantes, que laboram na Secretaria Municipal de Saúde em razão da pandemia do COVID-19 (SARS-CoV-2) sem prejuízo dos seus vencimentos.

**Art. 2º.** As servidoras afastadas deverão adotar o sistema de trabalho à distância (*home-office*), adotando tecnologias de informações e videoconferências, a fim de assegurarem o princípio da continuidade do serviço público.

**Art. 3º.** Este Decreto não se aplica às servidoras gestantes que desempenhem suas funções na seara administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal